LIDO EM SESSÃO
Em 26/07/18
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 24/07/2018
Maria da Conceição
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 017/2018.

Alagoinhas, 23 de julho de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Direitos da Mulher
Em 24/07/18
Presidente

Sr. Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a alteração da Lei do Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Mulher.

Nobres Parlamentares, o Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Mulher foi instituído neste Município pela Lei Ordinária n° 1.447 de novembro de 2001, competindo-lhe a importante missão de fiscalizar, acompanhar, propor e deliberar sobre as políticas públicas ligadas à igualdade de gênero e defesa dos direitos da mulher.

Publicada há mais de 15 anos, a legislação mencionada já se encontra em descompasso com a realidade, urgindo, pois, pela necessária atualização. A estrutura do Conselho, sua vinculação à Secretaria de Assistência Social, precisam ser adequadas à realidade fática.

O novo texto tem por escopo a vinculação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher à Secretaria Municipal de Assistência Social, conferindo-lhe maior eficiência na atuação, bem como a ampliação de sua estrutura, contemplando novos atores da Administração Pública e da Sociedade Civil.

Para assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 9 x 0
Em 23/08/18
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 9 x 0
Em 23/08/18
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.447 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
Das Competências

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEDIM é órgão colegiado diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Parágrafo Único - O Conselho da Mulher será regido por esta Lei e por seu Regimento Interno, o qual será proposto mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho em Assembléia convocada para este fim, e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher compete:

I. participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades que visem a assegurar condições de igualdade ás mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II. organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para mulheres;

III. estabelecer critérios para destinação de recursos e projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos da mulher e a equidade de gênero, bem como monitorar sua execução;

IV. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas publicas para as mulheres;

V. denunciar receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas a discriminação contra a mulher;

VI. contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

VII. promover a articulação com os movimentos de mulheres, nacionais e internacionais, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

VIII. eleger pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

IX. criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das conselheiras, e aprová-lo;

XI. propor a formulação de estudos e pesquisa;

XII. prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao COMDIM, anualmente em assembléia própria, convocada para este fim;

XIII. propor à Câmara Municipal a elaboração de Leis que visem Assegurar ou ampliar os direitos da mulher, bem como a realização de audiência pública para tratar de temas relevantes;

XIV. pugnar, por todos os meios, pela defesa dos Direitos Humanos;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O COMDEDIM é composto por 16 (dezesseis) conselheiras, sendo 08 (oito) governamentais e 08 (oito) não governamentais, com respectivas suplentes, observada a seguinte representação:

I. GOVERNAMENTAL:

a) Uma Representante da Secretaria Municipal de Assistência Sócia l- SEMAS e suplente;
b) Uma Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e suplente;
c) Uma Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e suplente;
d) Uma Representante da Secretaria Municipal da Agricultura - SEMAG e suplente;
e) Uma Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- SEDEA e suplente;
f) Uma Representante da Câmara de Vereadores de Alagoinhas e suplente;
g) Uma Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET e suplente;
h
) Uma Representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e suplente;

II. NÃO-GOVERNAMENTAL:

a) Uma representante da União das Associações de Moradores de Alagoinhas –UAMA e suplente;
b) Uma representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar-INTRAF e suplente;
c) Uma representante escolhida de uma das Faculdades Públicas ou Privada de Alagoinhas e suplente;
d) Duas representantes das comunidades Tradicionais e suplentes;
e) Duas representantes dos Movimentos de Mulheres de Alagoinhas e suplentes;
f) Uma Usuária do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e suplente;

§1º Cabe aos secretários municipais no que tange a representação governamental a indicação dos titulares e suplentes no prazo estabelecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

§2º Compete ao Prefeito Municipal à nomeação das conselheiras, através do decreto municipal.

§ 3° A designação das conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicadas e eleitas pela entidade ou associação com a qual está vinculada, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Alagoinhas.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, eleger uma comissão executiva, composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretária Geral;
IV. Tesoureira;
V. Relações Públicas;

§1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do COMDEDIM, presentes, pelo menos, dois terço dos integrantes, respeitando a paridade.

§2º As atribuições da Mesa diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do COMDEDIM serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§3º O regimento interno do COMDEDIM será discutido e aprovado por maioria absoluta do plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§4º As comissões serão constituídas por resolução do COMDEDIM, na forma regida no regimento interno.

Art. 5º - O mandato das conselheiras do COMDEDIM será de 2(dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 6º - O COMDEDIM reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vista a tratar neste caso de assuntos de urgência.

§1º O COMDEDIM pode convidar para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§2º As deliberações do COMDEDIM serão tomadas pela maioria simples das conselheiras.

§3º O COMDEDIM formalizará seus atos por meio de resoluções, a serem homologadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, publicada no Diário Oficial do Município e consignadas em atas de aprovação.

Art. 7º - A função de integrante do COMDEDIM é considerada de interesse público relevante e não remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 8º - Todas as reuniões do COMDEDIM serão publicadas e precedidas de divulgações.

Art. 9º - Perderá a representação no COMDEDIM a entidade que:

I- seja extinta;
II- em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no COMDEDIM.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo e proporcionará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando local e a infraestrutura adequada para a realização das reuniões.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composto por representantes do Poder Publico, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão á conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio dessa Lei, autorizado a criar o Fundo Municipal do Conselho em Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 14 – Ficam revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.447 de 01 de Novembro de 2001.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, em 23 de julho de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL